



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 010

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Publicado
No mural oficial em
04 de fevereiro de 2026
Gentil
PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 969/2024

“EMENDA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 003/2024 PARA CRIAR OS CARGOS DE ODONTOPEDIATRIA E PERIODONTISTA NO QUADRO DE SERVIDORES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PEDRA DOURADA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, PREFEITO MUNICIPAL de Pedra Dourada/MG, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I - A do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, para criar os cargos de Odontopediatra e Periodontista, nos termos da tabela abaixo:

ANEXO I - A						
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
NÍVEL SUPERIOR (GNS) DE ESCOLARIDADE NA ÁREA ESPECÍFICA DE ATUAÇÃO						
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo Inicial de Vencimento	Padrão de Vencimento	Carga Horária Semanal	ANEXOS
Advogado	GNS 01	01	NS01	NS01 a NS23	20h	ANEXO II
Assistente Social	GNS 02	04	NS01	NS01 a NS23	30h	ANEXO II
Contador	GNS 03	01	NS01	NS01 a NS23	40h	ANEXO II
Engenheiro Civil	GNS 04	01	NS01	NS01 a NS23	30h	ANEXO II
Enfermeiro *	GNS 05	01	NS01	NS01 a NS23	40h *	ANEXO II
Enfermeiro PSF *	GNS 06	02	NS01	NS01 a NS23	40h *	ANEXO II
Farmacêutico	GNS 08	01	NS01	NS01 a NS23	40h	ANEXO II
Fisioterapeuta	GNS 09	02	NS01	NS01 a NS23	30h	ANEXO II
Fonoaudiólogo	GNS 10	02	NS01	NS01 a NS23	30h	ANEXO II
Nutricionista	GNS 11	02	NS01	NS01 a NS23	30h	ANEXO II
Psicólogo	GNS 12	04	NS01	NS01 a NS23	30h	ANEXO II
Professor de Ed. Física-Academia	GNS 13	03	NS01	NS01 a NS23	40h	ANEXO II
Médico Veterinário	GNS 14	01	NS01	NS01 a NS23	30h	ANEXO II
Terapeuta Ocupacional	GNS 15	01	NS01	NS01 a NS23	30h	ANEXO II
Médico Clínico Geral	GNS 16	02	NSMO-32	NSMO-34 a NSMO-56	20h	ANEXO II-A
Médico ESF	GNS 17	01	NSMSF001	NSMSF001 a NSMSF23	40h	ANEXO II-A1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Ginecologista e Obstetra	GNS 18	01	NSMO-20	NSMO-20 a NSMO-22	20h	ANEXO II-A
Médico Pediatra	GNS 19	01	NSMO-41	NSMO-41 A NSMO-63	20h	ANEXO II-A
Médico Cardiologista	GNS 20	01	NSMO-20	NSMO-20 A NSMO-42	20h	ANEXO II-A
Médico Neurologista	GNS 21	01	NSMO-20	NSMO-20 A NSMO-42	20h	ANEXO II-A
Odontólogo I	GNS 22	02	NSMO-03	NSMO03 a NSMO22	20h	ANEXO II- A
Odontopediatra	GNS 23	01	NSMO-03	NSMO03 a NSMO22	20h	ANEXO II- A
Periodontista	GNS 24	01	NSMO-03	NSMO03 a NSMO22	20h	ANEXO II- A
Odontólogo II	GNS 25	03	NSMO-64	NSMO64 a NSMO86	40h	ANEXO II- A
Odontólogo PSF	GNS 26	01	NSMO-64	NSMO64 a NSMO86	40h	ANEXO II- A
TOTAL		41				

Art. 2º. O(a) profissional especialista em Odontopediatria no Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) deverá ter diploma de Curso Superior em Odontologia, preferencialmente com título de Especialista em Odontopediatria reconhecido pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) e registro profissional ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Art. 3º. O(a) profissional especialista em Odontopediatria realizará atividades voltadas ao atendimento especializado de crianças, adolescentes e, quando indicado, pacientes com necessidades especiais em desenvolvimento, no âmbito do SESB, incluindo:

- a) Prevenção e promoção da saúde bucal infantil:
- Desenvolver ações educativas voltadas para crianças, pais e responsáveis.
 - Orientar sobre higiene oral, dieta saudável e prevenção de cáries.
 - Participar de programas de saúde escolar e campanhas coletivas.
- b) Diagnóstico especializado:
- Identificar precocemente doenças bucais em bebês, crianças e adolescentes.

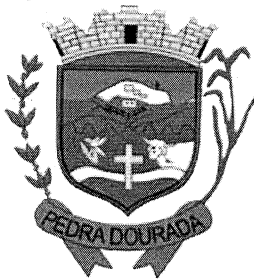


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

- Avaliar alterações no crescimento e desenvolvimento da face e dos dentes.
- Realizar exames clínicos e radiográficos específicos da faixa etária pediátrica.
- c) Tratamento clínico:
 - Executar procedimentos restauradores em dentes decíduos e permanentes jovens.
 - Tratar cáries, traumatismos dentários e alterações de erupção dentária.
 - Realizar atendimento de urgência odontopediátrica (dor, fraturas, abscessos).
- d) Atenção integral e humanizada:
 - Adaptar técnicas de manejo comportamental para reduzir medo e ansiedade infantil.
 - Utilizar recursos de sedação mínima ou técnicas não farmacológicas quando necessário.
 - Garantir acolhimento e vínculo com a criança e sua família.
- e) Integração multiprofissional:
 - Atuar junto a pediatras, fonoaudiólogos e psicólogos em casos complexos.
 - Participar de protocolos de referência e contrarreferência dentro da rede SUS.
 - Contribuir para a formação continuada das equipes de saúde bucal.

Art. 4º. O(a) profissional especialista em Periodontia no Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) deverá ter diploma de Curso Superior em Odontologia, preferencialmente com título de Especialista em Periodontia reconhecido pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) e registro profissional ativo no respectivo Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Art. 5º. O(a) profissional especialista em Periodontia no Serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Especialidades em Saúde Bucal (SESB) atuará na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças que afetam os tecidos de suporte dos dentes (gengiva, osso alveolar, ligamento periodontal), garantindo saúde bucal integral e suporte especializado dentro da rede SUS, incluindo:

a) Prevenção e promoção da saúde bucal:

- Realizar ações educativas voltadas à higiene oral e prevenção de doenças periodontais.
- Orientar pacientes sobre técnicas corretas de escovação, uso de fio dental e controle de placa bacteriana.
- Participar de campanhas de saúde bucal integradas às equipes de atenção primária.

b) Diagnóstico especializado:

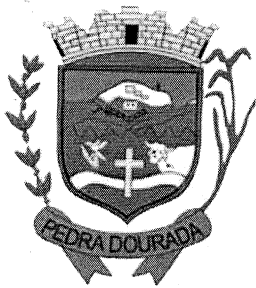
- Identificar doenças periodontais (gingivite, periodontite) e condições relacionadas, como retrações gengivais e alterações ósseas.
- Realizar exames clínicos e radiográficos para avaliar a extensão da doença periodontal.
- Emitir pareceres técnicos e encaminhamentos dentro da rede de atenção à saúde bucal.

c) Tratamento clínico e cirúrgico:

- Executar procedimentos de raspagem, alisamento radicular e controle de biofilme.
- Realizar cirurgias periodontais (retalhos, enxertos gengivais, regeneração óssea guiada).
- Tratar complicações como abscessos periodontais e mobilidade dentária.
- Apoiar reabilitações protéticas e implantológicas, garantindo saúde dos tecidos de suporte.

d) Integração multiprofissional:

- Atuar em conjunto com clínicos gerais, endodontistas e implantodontistas para garantir tratamento integral.
- Participar de reuniões clínicas e protocolos de referência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

contrarreferência no SUS.

- Contribuir para a formação continuada das equipes de saúde bucal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG